

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 26 DE ABRIL DE 2024

Nº 079

## EXECUTIVO/GABINETE

### LEI Nº 2.192/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Assegura o direito da pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista – TEA ao livre acesso e permanência em estabelecimentos públicos e privados, de portar alimentos para consumo próprio e objetos de uso pessoal no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica assegurado o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA ao livre acesso e permanência nos estabelecimentos públicos e privados, de portar alimentos para consumo próprio e objetos de uso pessoal, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento desta Lei, deverá ser apresentada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou o laudo médico ao estabelecimento para comprovação do diagnóstico.

Art. 2.º Considera-se discriminação por recusa de adaptação razoável a violação do direito previsto no caput nos termos do §1º do art. 4º da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, punível conforme a legislação vigente.

Art. 3.º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de abril de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.193/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a normatização da terminologia "pessoa com deficiência (PcD)" no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a normatização da terminologia "pessoa com deficiência (PcD)" no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei considera-se pessoa com deficiência o preceituado no Art. 2º, caput, da Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º. A adoção do termo: "pessoa com deficiência" deve ser estabelecida no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo para elaboração e publicação de documentos oficiais, legislações e quaisquer comunicações impressa, televisiva e/ou rádio difundida.

§1º. No que se refere o caput do artigo 3º, o termo "pessoa com deficiência" aceita as seguintes variantes:

I - Cidadão ou sujeito: com deficiência;

II - Usuário ou paciente: com deficiência;

III - Aluno ou estudante: com deficiência;

IV - Atleta: com deficiência;

V - Trabalhador, empregado, funcionário ou servidor público: com

deficiência;

VI - Criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso: com deficiência;

VII - Indivíduo: com deficiência.

§2º. A qualquer cidadão caracterizado de acordo com o artigo 2º, pode ser atribuído ao final dos termos acima mencionados a complementação do tipo de deficiência, a exemplo:

I - Pessoa com deficiência visual (cego ou baixa acuidade visual);

II - Pessoa com deficiência auditiva, pessoa com surdez ou surdo; III - Pessoa surdocega;

IV - Pessoa com deficiência física;

V - Pessoa usuária de cadeira de rodas ou cadeirante;

VI - Pessoa atingida pela Hanseníase (quando apresenta sequelas físicas da doença);

VII - Pessoa com deficiência intelectual;

VIII - Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com autismo;

IX - Pessoa com Síndrome de Down;

X - Pessoa com deficiência múltipla.

§3º. Qualquer outro termo que venha a ser utilizado do tipo: especial, deficiente, doidinho, doido, portador, mongolóide, aleijado, ceguinho, mudo, leproso, pode ser caracterizado como discriminação, podendo o cidadão com deficiência buscar medidas administrativas e judiciais que julgar pertinentes.

Art. 4º. Os Poderes Executivo e Legislativo podem promover campanhas educativas para divulgar a normatização da terminologia estabelecida nesta Lei através de sítios eletrônicos oficiais de forma acessível a todos, mitigando situações preconceituosas e discriminatórias contra pessoas com deficiência.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de abril de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.194/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Estabelece no mínimo até 10% (dez por cento) de vagas para PcD's nas escolinhas de esporte do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as modalidades das Escolinhas de Esporte do Município de São Gonçalo do Amarante/RN devem disponibilizar a quantidade de vagas mínimas de até 10% (dez por cento) para as pessoas com deficiência.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º. Será garantida a equidade de gênero e grau de deficiência para a composição das ocupações a que se refere a presente Lei.

Art. 4º. Para obter direito a vaga PcD, será necessário laudo médico que deve ser emitido pelo médico, que ateste a deficiência de acordo com as definições do Decreto nº 3.298/99 e com as alterações dadas pelo Decreto nº 5.296/2004. Mesmo deficiente, terá que cumprir as obrigatoriedades exigidas pelo departamento esportivo da Secretaria responsável.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de abril de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.195/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre a instituição no calendário oficial de eventos do município de São Gonçalo do Amarante/RN o Dia Municipal do Cirurgião Dentista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Cirurgião Dentista, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. O Dia Municipal do Cirurgião Dentista será comemorado anualmente no dia 14 de outubro, data que se aproxima da comemoração mundial e nacional do Dia do Dentista (03 e 25, respectivamente).

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de abril de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.196/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.**

Veda toda e qualquer discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada toda e qualquer discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas.

Art. 2º O estabelecimento de ensino, creche ou similar, deverá capacitar seu corpo docente e equipe de apoio para acolher a criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica, propiciando-lhe a integração a todas as atividades educacionais e de lazer que sua condição pessoal possibilite.

Art. 3º Para os efeitos desta lei consideram-se deficiência ou doença crônica aquela que se refere a quaisquer pessoas que tenham desabilidade física ou mental, que limite substancialmente uma ou mais atividades importantes da vida, e:

I – Deficiência: considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II – Doença crônica: toda e qualquer enfermidade não contagiosa de caráter permanente que limite total ou parcialmente uma ou mais atividades diárias fundamentais ou que requeiram medicação e tratamento específico, tais como alergias, diabetes tipo I, hepatite tipo C, epilepsia, anemia hereditária, asma, síndrome de Tourette, lúpus, intolerância alimentar de qualquer tipo, entre outras.

Art. 4º As sanções aplicadas aos que praticarem ato de discriminação serão definidas pelo Poder Executivo, em conformidade com a Lei Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de abril de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.197/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.**

Institui o Dia Municipal do Agente de Trânsito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Agente de Trânsito, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN, a ser celebrada anualmente no dia 11 de maio.

Parágrafo único. O dia que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º. Os órgãos e entidades de trânsito do município, durante o mês de maio e especialmente na celebração do Dia Municipal do Agente de Trânsito, poderão desenvolver, campanhas de prevenção de acidentes, assim como o reconhecimento do seu trabalho anual.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de abril de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.198/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.**

Institui o dia municipal do extensionista rural no calendário de eventos do município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de São Gonçalo do Amarante, o dia Municipal do Extensionista Rural a ser comemorado anualmente dia 06 de dezembro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de abril de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.199/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Conscientização da Psoríase no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN, a Semana Municipal de Conscientização da Psoríase, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 29 de outubro, Dia Internacional de Conscientização da Psoríase.

Art. 2º. O objetivo da Semana ora instituída é informar e orientar a população sobre a doença e seus diferentes tipos, a importância do diagnóstico precoce e as formas de tratamento.

Art. 3º. A Semana instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de abril de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.200/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre a promoção de ações para conscientização sobre os malefícios do uso de cigarro eletrônico no município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a promoção de ações para conscientização sobre os malefícios do uso de cigarro eletrônico no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º As ações no Município para conscientização sobre os malefícios do uso de cigarro eletrônico, caracterizadas como instrumento de promoção de Políticas Públicas de Saúde e Educação, têm como objetivos:

I - promover a conscientização sobre os malefícios do uso de cigarro eletrônico no município, por meio de:

a) ações educativas como campanhas, nas escolas, unidades de saúde e nos veículos de comunicação, sobre os malefícios do uso de cigarro eletrônico;

b) ações educativas sobre prevenção ao uso de cigarro eletrônico;

c) ações executivas para atendimento psicossocial, relacionadas a ações para a efetiva conscientização da população sobre os malefícios do uso de cigarro eletrônico.

II - promover a saúde, a melhoria da qualidade de vida e o combate ao uso de cigarro eletrônico.

Art. 3º A Prefeitura Municipal poderá instituir parcerias com instituições públicas e privadas, a fim da consecução do objeto da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de abril de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.201/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.**

Institui ao calendário oficial do município de São Gonçalo do Amarante/RN o "Dia do Jovem Empreendedor" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN o "Dia do Jovem Empreendedor", a ser celebrado anualmente na data de 1º de outubro.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta lei, são considerados jovens empreendedores todos que empreendem formalmente ou informalmente no município

Art. 2º A data comemorativa a que se refere o artigo 1º desta lei visa o reconhecimento, valorização e fomento do empreendedorismo jovem no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de abril de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.202/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.**

Institui o Dia Municipal de Luta das Trabalhadoras e Trabalhadores da Cultura no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Luta das Trabalhadoras e Trabalhadores da Cultura" no Calendário Oficial de Eventos do Município do São Gonçalo do Amarante/RN, data a ser celebrada, anualmente, no dia 4 de maio.

Art. 2º Compete ao Poder Público Municipal atender aos ditames do art. 2º da Lei Federal nº 14.618, de 11 de julho de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de abril de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.203/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.**

Institui o Dia Municipal da Indústria em São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia Municipal da Indústria" em São Gonçalo do Amarante/RN, a ser comemorado, anualmente, em 25 de maio e que integrará o Calendário Oficial de eventos do Município.

Art. 2º. Durante o Dia Municipal da Indústria, ou na semana do dia vinte e cinco de maio, poderão ser homenageadas personalidades, industriários e gestores que se destacaram e continuam a se destacar por fomentar o setor industrial são-gonçalense.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de abril de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 451/2024 - GP, de 26 de abril de 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, RAFAELA VANESSA GOMES DO AMARANTE do cargo de provimento em comissão de DIRETORIA DE UNIDADES DE SERVIÇOS DE SAÚDE E CONGÊNERES da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 452/2024 - GP, de 26 de abril de 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear LUCIENE COSTA DO FORTES OCTACILIO para o cargo de provimento em comissão de DIRETORIA DE UNIDADES DE SERVIÇOS DE SAÚDE E CONGÊNERES da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 367/2024-SEMA, de 26 de Abril de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 060/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MARIA GIZELDA FLOR SATIRO SIQUEIRA, Matrícula 5698, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de 22.02.2024 à 19.08.2024, devendo retornar as suas funções em 20 de Agosto de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 368/2024-SEMA, de 26 de Abril de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 075/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a RAIMUNDO NONATO NUNES DA COSTA, Matrícula 2349, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, de 11.03.2024 à 08.06.2024, devendo retornar as suas funções em 09 de Junho de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 369/2024-SEMA, de 26 de Abril de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 075/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a EDNA MARIA DE SOUZA CAMPOS, Matrícula 9194, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, de 31.03.2024 à 28.06.2024, devendo retornar as suas funções em 29 de Junho de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 370/2024-SEMA, de 26 de Abril de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 075/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ANDREIA SILVA DE MELO, Matrícula 11236, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 07 (sete) dias, de 14.03.2024 à 20.03.2024, devendo retornar as suas funções em 21 de Março de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 371/2024-SEMA, de 26 de Abril de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 075/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a LEONARDO DE OLIVEIRA MOTA, Matrícula 11179, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, de 19.03.2024 à 17.04.2024, devendo retornar as suas funções em 18 de Abril de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 372/2024-SEMA, de 26 de Abril de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 075/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a GIDÁLIA FERREIRA DE ANDRADE, Matrícula 9589, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 07 (sete) dias, de 12.03.2024 à 18.03.2024, devendo retornar as suas funções em 19 de Março de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 373/2024-SEMA, de 26 de Abril de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 075/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a FÁTIMA MARIA MOURA DE SOUSA, Matrícula 5810, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, de 04.03.2024 à 01.06.2024, devendo retornar as suas funções em 02 de Junho de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 374/2024-SEMA, de 26 de Abril de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 075/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ANA PATRÍCIA SANTOS DIAS, Matrícula 89834, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, de 12.03.2024 à 09.06.2024, devendo retornar as suas funções em 10 de Junho de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 375/2024-SEMA, de 26 de Abril de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 075/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a SUERDA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula 2427, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 10 (dez) dias, de 14.03.2024 à 23.03.2024, devendo retornar as suas funções em 24 de Março de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 376/2024-SEMA, de 26 de Abril de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 075/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MILENA KARLA MEDEIROS DE OLIVEIRA SILVA, Matrícula 12540, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 18 (dezoito) dias, de 19.03.2024 à 05.04.2024, devendo retornar as suas funções em 06 de Abril de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 377/2024-SEMA, de 26 de Abril de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 075/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ALINE SILVA DE OLIVEIRA, Matrícula 11549, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, de 11.03.2024 à 15.03.2024, devendo retornar as suas funções em 16 de Março de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 378/2024-SEMA, de 26 de Abril de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 075/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MARIANA SILVA MULLER, Matrícula 11208, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 11.03.2024 à 25.03.2024, devendo retornar as suas funções em 26 de Março de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 379/2024-SEMA, de 26 de Abril de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 075/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ALANA TAMIRES DUARTE DA SILVA, Matrícula 12252, Cargo Comissionado desta Prefeitura, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 14 (quatorze) dias, de 18.03.2024 à 31.03.2024, devendo retornar as suas funções em 01 de Abril de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2024

Processo nº 4195/2023

Pregão Eletrônico Nº 024/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35 neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação.

CONTRATADA: TECHX INFORMATICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.411.373/0001-81.

OBJETO: O presente Contrato Administrativo tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de material permanente – EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, para suprir as necessidades do município São Gonçalo do Amarante/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
935990	NOTEBOOK 1 ESPECIFICAÇÃO: INTEL CORE I5 OU SIMILAR/SUPERIOR 8565U 3.9 GHZ PLACA DE VÍDEO INTEGRADA INTEL UHD GRAPHICS 620, MEMÓRIA DE 8GB DDR4. SSD 500GB OU SUPERIOR.	SAMSUNG	UN	10,00	2.500,5400	25.005,40
					Total	25.005,40

VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência a partir da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024.

PREÇO: O valor global do Termo de Contrato é de R\$ 25.005,40 ( vinte e cinco mil, cinco reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.094 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 - Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1550 - Transferência do Salário-Educação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.577 – PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 - Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.081 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 - Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1540 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.085 – COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) – 30% - INF ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 - Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1542 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.264 – COMPLEMENTAÇÃO DO VAAR ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 - Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de Abril de 2024  
 MARIA MARLUCE DE PAULA ARAUJO  
 Responsável legal da CONTRATANTE  
 TECHX INFORMATICA LTDA  
 Responsável legal da CONTRATADA

### ORDEM DE REINÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RETOMADA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

ORDENADOR/CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO/UEP/FONPLATA.

EMPRESA/CONTRATADA: Certa Construções Cívicas e Industriais Ltda - CNPJ Nº 08.210.031/0001-89

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato Administrativo nº 423/2021, decorrente da Licitação Pública Internacional, LPI – 001/2021, para o fornecimento de materiais e mão-de-obra, para execução das obras de implantação da rede de distribuição de água do sistema adutor de Maxaranguape e substituição de redes de água, no município de São Gonçalo do Amarante e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 78, inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/1993.

OBJETO: O objeto do Contrato é a execução das obras de implantação da rede de distribuição de água do sistema adutor Maxaranguape e substituição de redes de água, no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.598.623,79 (Trinta e dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos).

FINALIDADE DESTA ORDEM DE REINÍCIO: Pelo presente, solicita-se o reinício da execução dos serviços e retomada da vigência do Contrato Administrativo nº 423/2021 a partir de 22 de abril de 2024.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de abril de 2024.  
 MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN  
 JADER TORRES JUNIOR  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO  
 COORDENADOR GERAL DO PAES

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 290/2023  
 (Republicado por Incorreção)

Processo/PMSGAR/Nº 7634/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35 neste ato representada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada pela Secretária, a Senhora Rita do Carmo da Costa Brito.

CONTRATADA: Fênix Construções e Incorporações Ltda, inscrito no CNPJ Nº 08.571.366/0001-22, situado a Av. Presidente Café Filho, Nº 1090, Praia do Meio, Natal/RN.

OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a prorrogação da vigência do contrato por um período de 03 (três) meses, a contar de 22 de março de 2024 até o dia 22 de junho de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária vigente: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 1.091 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS LOGRADOUROS. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSO: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 1700 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO.

RETIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de março de 2024  
RITA DO CARMO DA COSTA BRITO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
CONTRATANTE  
STEPHANIE COSTA FONTES  
FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA  
CONTRATADA

#### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024

O Presidente do Conselho Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal n.º 1.411, de 24 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, ordena ao Presidente da Fundação Cultura Dona Militana de São Gonçalo do Amarante/RN, a proceder a publicação de CHAMAMENTO PÚBLICO visando a PREMIAÇÃO DE APOIO AS QUADRILHAS JUNINAS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Os interessados em participar desta seleção deverão procurar a Fundação Municipal de Cultura Dona Militana, no período 26/04 a 14/05/2024, no horário de 08:00 as 14:00 horas, a fim de receber editais e formulários, esclarecer dúvidas, etc.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de abril de 2024.  
Josenildo Campos de Oliveira  
Presidente da FCDM

## LICENÇA

#### CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

NATAL NORTE LOTEAMENTOS LTDA., 15.686.175/0001-71, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, com prazo de validade até 25/04/2027 a Licença Simplificada em favor do Condomínio Residencial Multifamiliar Cedros, localizado no bairro Jardins, município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Luciana Santiago Cabral Rocha  
Administradora

# Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)

Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)